



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 76/2014

REF. CONVITE Nº 10/2014

HOMOLOGADO E ADJUDICADO EM 30/05/2014

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, inscrito na SRF/CNPJ sob nº 97.229.181/0001-64, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa MORO CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº 11.996.259/0001-50, localizada na Rua Plácido Chiquiti, nº 1292, Bairro Centro, cidade de São Sepé, neste ato representado pelo Sócio GIORDANO POSSER MORO, inscrito no SRF/CPF sob nº 802.685.440-34, RG nº2054066853, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 1233, Apto 101, na Cidade de São Sepé, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - O objeto do presente é a “Contratação de Caminhão Prancha”, cuja finalidade será carregar máquina da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento para trabalhos no interior do município de São Sepé.

Cláusula 2ª - A CONTRATADA receberá pelos serviços de transporte o valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por km/rodado, sendo que referido pagamento será quinzenal, após a realização dos serviços, mediante apresentação de planilha devidamente visada pelo Sr. Janir Machado Nascimento, responsável pela fiscalização, limitados a R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Cláusula 3ª - A referida prestação de serviços iniciará a contar da assinatura deste Contrato e seu término do transporte das respectivas máquinas;

Cláusula 4ª - O atraso em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas na solicitação dos serviços, e esta não atendida, sujeitará a licitante o pagamento de multa igual a 2% (dois por cento) incidente sobre a fatura a ser paga.

Cláusula 5ª - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, sob pena de sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

Cláusula 6ª - Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pela CONTRATADA;

Cláusula 7ª - As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria. Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06- Administração Geral

Atividade: 2.111–Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais

Código reduzido: 2115–Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso Próprio: 0001 próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula 8ª - Os serviços prestados de acordo com o presente Contrato serão determinados e supervisionados pelo Senhor Janir Machado Nascimento ou por outro servidor designado para este fim.

Cláusula 9ª - As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de maio de 2014.

LEOCARLOS GIRADELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GIORDANO POSSER MORO
MORO CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

JANIR MACHADO NASCIMENTO
SEC. OBRAS E SANEAMENTO
GESTOR DESTES CONTRATO

TESTEMUNHAS: _____